

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 16/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 11/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 11/2025 de autoria da Poder Executivo, que tem como súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação”, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para adquirir imóvel por compra ou desapropriação, nos termos descritos no projeto de lei.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o projeto de lei 11/2025, extrai-se que a pretensão municipal encontra-se respaldo na lei orgânica do município.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência privativa do prefeito nos termos da lei realizar a aquisição de bens imóveis ou realizar a desapropriação por necessidade ou utilidade público ou por interesse social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Os artigos 19, 69 e 144 da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte sobre o projeto de lei em análise:

Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e *Dação em Pagamento* com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada está na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica.

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

X - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;


Art. 144 – O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, na forma da Lei, usará os seguintes instrumentos:

I – desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

Desta forma, havendo respaldo legal e não encontrando nenhuma ilegalidade no projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 11/2025**, de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 11/2025**, de autoria do Poder Executivo

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 13 de março de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente



JOIR BORGES
Secretário

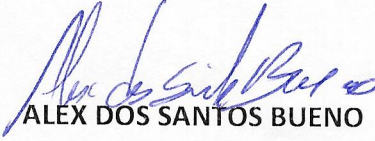
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 16, DE 13 DE MARÇO DE 2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, as quatorze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 11/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual possui a súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação”, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR